



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO

EDITAL Nº 01/2014
Lei Municipal nº 1415/2014

O **MUNICÍPIO DE PAULO BENTO**, Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, em parceria com a **Cooperativa de Crédito Rural Horizontes Novos de Barão de Cotegipe**, entidade organizadora, torna público que realizará inscrição para pré-seleção de famílias no Programa Minha Casa Minha Vida Entidades, no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana – PNHU.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto a abertura de inscrições e o estabelecimento de critérios e procedimentos em conformidade com as normas vigentes, para a pré-seleção de beneficiários que serão contemplados com unidades habitacionais, para construção em terrenos próprios no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida Entidades.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. Poderão se inscrever no Programa Minha Casa, Minha Vida PMCMV/ENTIDADES, as famílias que preencherem os requisitos abaixo:

- a) Possuir renda bruta familiar mensal de até R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais);
- b) Não ser proprietário de imóvel urbano ou rural em qualquer local do país;
- c) Não haver sido contemplado com outro imóvel em programas habitacionais, nacionais, estaduais ou municipais;
- d) Estar de acordo com a prestação de no máximo 5% (cinco por cento) da renda familiar, Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011;
- e) Ter idade mínima de 18 anos;
- f) Residir no município há mais tempo, devendo a comprovação ser feita no nome do inscrito, mediante apresentação de cópia da conta de energia elétrica ou de água, nos termos da Lei Municipal nº 1354/2013.

3. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSCRIÇÃO E PRÉ-SELEÇÃO

3.1. Os interessados deverão apresentar, obrigatoriamente, no ato da inscrição os seguintes documentos:

- a) Cópia legível dos documentos pessoais do titular e do cônjuge, tais como: Carteira de Identidade ou outro documento oficial de identificação em que conste o número do RG, foto e filiação;
- b) Cópia do CPF ou documento oficial que contenha o número;
- c) Cópia da Certidão de casamento (se casado) ou averbação da separação/divórcio ou certidão de óbito (em sendo o caso);
- d) Cópia da certidão de nascimento (se união estável ou solteiro);
- e) Cópia da certidão de nascimento dos filhos (em sendo o caso);
- f) Comprovante de endereço: conta de água, luz ou telefone em nome do candidato ou do cônjuge ou ainda declaração de endereço, ou outro documento que comprove o domicílio do candidato;
- g) Comprovante de renda de todos os membros da família que exerçam atividade remunerada. (Obs.: A renda poderá ser comprovada através de contracheque, declaração de renda digitada ou de próprio punho, para trabalhadores informais, aviso prévio, ou outro documento que possibilite a comprovação da informação);
- h) Em caso de recebimento de benefício: apresentar extrato do INSS que comprove o tipo do benefício recebido.

3.2. A realização da inscrição no Programa não garante a concessão da moradia.

4. DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

4.1. Respeitando o disposto nas Portarias nº 168 de 12 de abril de 2013 e nº 610 de 26 de dezembro de 2011, do Ministério das Cidades, e legislação correlata, serão reservadas cotas especiais conforme segue:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO

- a) 3% (três por cento) das unidades habitacionais para atendimento aos idosos e 3% (três por cento) para pessoas com deficiência, ou cuja família façam parte pessoas com deficiência;
- b) Para efeito da comprovação da condição de deficiência, caso ainda não tenha sido comprovado, deverá ser apresentado atestado médico que comprove a deficiência alegada, contendo a espécie, o grau ou nível de deficiência e a Classificação Internacional de Doenças – CID;
- c) As unidades habitacionais reservadas que não forem destinadas por falta de candidatos, pessoas idosas ou pessoas com deficiência, serão destinados aos demais candidatos.

5. DO PROCESSO DE SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

5.1. Critérios de Seleção: De acordo com Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009, do Ministério das Cidades e alterações, Portaria nº 168 de 12 de abril de 2013, Portaria nº 610 de 26 de dezembro de 2011, do Ministério das Cidades, o processo de seleção tem como princípio fundamental priorizar candidatos que se enquadrem no maior número dos critérios mencionados abaixo:

- a) Famílias residentes em área de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas;
- b) Famílias com mulher responsável pela unidade familiar;
- c) Famílias de que façam parte pessoas com deficiência;
- d) Famílias possuam idosos em seu grupo familiar;
- e) Famílias que estejam em situação de vulnerabilidade e/ou risco social;
- f) Famílias que residam na cidade de Paulo Bento há mais tempo, nos termos da Lei Municipal nº 1354/2013;
- g) Famílias que tenham a menor renda per capita;
- h) Famílias priorizadas pelo Conselho Municipal de Habitação.

5.2. Para a seleção dos candidatos serão adotados os seguintes procedimentos:

- a) Encerrado o período de inscrição, os candidatos serão qualificados por grupo, conforme descrito nas alíneas "b" e "c" abaixo;
- b) Será formado **Grupo de Idosos e Grupo de Pessoas com Deficiência** ou de cuja família façam parte pessoa com deficiência que se enquadrem nas regras do Programa:
 - b.1) Os candidatos enquadrados neste Grupo serão classificados em ordem decrescente considerando o cumprimento de maior número de critérios;
 - c) Descontadas as unidades destinadas aos candidatos enquadrados no item 4 idosos e pessoas com deficiência, a seleção dos demais candidatos deverá ser qualificada de acordo com a quantidade de critérios atribuídos, devendo ser agrupada conforme segue:
 - c.1) Grupo I - representado pelos candidatos que preencham cinco a seis critérios;
 - c.2) Grupo II - representado pelos candidatos que preencham até quatro critérios, sendo que será priorizada a seleção de candidatos que se enquadrem entre 03 e 04 critérios;
 - d) Os candidatos integrantes do Grupo I deverão representar 75% (setenta e cinco por cento) dos selecionados;
 - e) Somente será permitido percentual inferior, no caso de o quantitativo de integrantes do Grupo I não representar a referida proporção de candidatos selecionados;
 - f) Após as inscrições, serão realizadas visitas domiciliares aos candidatos que cumprirem o maior número de critérios;
 - g) As vagas dos titulares desclassificados, desistentes e/ou incompatíveis serão repassadas automaticamente para os suplentes dos respectivos grupos conforme ordem de sorteio.

5.3. Habilitação para contratação:

- a) Conforme o item 6.3 da Portaria nº 610/11, as informações dos candidatos selecionados mediante o sorteio público serão enviadas ao Agente Financeiro para verificação junto ao:
 - a.1) Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CADÚNICO;
 - a.2) Cadastro de Participantes do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
 - a.3) Relação Anual de Informações Sociais - RAIS;
 - a.4) Cadastro Nacional de Mutuários - CADMUT;
 - a.5) Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN;
 - a.6) Sistema Integrado de Administração da Carteira Imobiliária - SIACI.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO

- b) A contratação efetiva do beneficiário com vistas à aquisição da unidade habitacional somente ocorrerá com a comprovação, junto ao Agente Financeiro, por meio de documento de todas as informações prestadas no processo seletivo;
- c) A não apresentação da documentação completa e o não comparecimento dos candidatos selecionados nos prazos a serem estabelecidos, quando da convocação, ou ainda, verificada a incompatibilidade com as regras do programa, motivarão desclassificação imediata, sendo convocado candidato suplente;
- d) O candidato não poderá possuir débitos com Tributos Municipais, Estaduais ou Federais;
- e) O candidato que omitir informações será excluído a qualquer tempo do processo de seleção e se as prestar de forma inverídica, além de ser excluído será passível de punição pelo art. 299 do Código Penal, respondendo pelo crime de falsidade ideológica com pena de um a cinco anos de reclusão.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1. A ordem de comparecimento para inscrição dentro do prazo fixado, não influenciará na classificação do candidato.
- 6.2. Não serão cobrados quaisquer taxas ou emolumentos por ocasião da inscrição;
- 6.3. Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Secretaria de Habitação em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Paulo Bento, ou na Sede da Cooperativa.

7. DO PERÍODO, HORÁRIO E LOCAL DE INSCRIÇÃO

LOCAL	DATA	HORÁRIO
Prefeitura Municipal de Paulo Bento, junto a Secretaria Municipal de Assistencial Social – CRAS	19/05/2014 à 23/06/2014	08:00 às 11:00 13:30 às 16:00

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. A ordem de comparecimento para inscrição dentro do prazo fixado, não influenciará na classificação do candidato;
- 8.2. Não serão cobrados quaisquer taxas ou emolumentos por ocasião da inscrição;
- 8.3. Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Paulo Bento ou na Sede da Cooperativa.

Paulo Bento/RS, 15 de maio de 2014.

PEDRO LORENZI

Prefeito Municipal de Paulo Bento/RS

ANTONIO ANIBALETTO

Secretário Municipal de Assistência Social